



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta municipal. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01605/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.666/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentando:
- 3.1. Nome: **JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO.**
 - 3.2. Cargo: **Vigia.**
 - 3.3. Idade: **65 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **05.718-5.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Por idade com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
 - 4.3. Data do ato: **27 de abril de 2011.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Boletim Oficial – Campina Grande –PB, Ano 18 – n°04 – 01 a 30 de abril de 2011.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do Sr. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - N° 0032/2011–A, constante às fls. 47 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do Sr. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - N° 0032/2011–A, constante às fls. 47 dos autos

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal